



PORTARIA Nº 354-DPGE, DE 22 DE MARÇO DE 2022. O Defensor Público Geral do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; **Considerando** o disposto no art. 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição; **Considerando** os contratos e convênios celebrados e a necessidade de melhor acompanhamento, fica designado fiscal e seu suplente para o(s) contrato(s) abaixo relacionado(s): **RESOLVE: Art. 1º** Designar, **Lucivânia Santana Pereira Lima**, matrícula nº 2743433, como fiscal e **Ernilson Pereira Santos**, matrícula nº 2743375, como suplente do seguinte contrato:

CONTRATO	CONTRATADO	CNPJ	OBJETO	VIGÊNCIA
023/2022	DFG-BRASIL SOLÇÕES INTEGRADAS SPELTD	41.305.537/0001-47	Aquisição de materiais permanentes (poltronas fixas e poltronas giratórias) para a Defensoria Pública do Estado do Maranhão.	O contrato terá início na data de sua assinatura, ou seja, 18/03/2022 e término dia 31/12/2022

Art. 2º O fiscal do contrato deverá observar os princípios e normas que regem a administração pública, especialmente as obrigações estabelecidas no art. 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993. **Art. 3º** O fiscal do contrato deverá informar ao seu superior hierárquico sobre o término de vigência do contrato com **120 (cento e vinte) dias** de antecedência, de modo a garantir que sejam tomadas as providências administrativas necessárias à regularidade dos serviços, sob pena de responsabilidade. **Art. 4º** Os efeitos desta portaria retroagem a partir de 18 de março de 2022. **Art. 5º** Revoguem-se as disposições em contrário. Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se. Gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de março de 2022. **Alberto Pessoa Bastos** Defensor Público-Geral do Estado.

PORTARIA Nº 355 - DPGE, DE 22 DE MARÇO DE 2022. O Defensor Público Geral do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; **Considerando** o disposto no art. 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição; **Considerando** os contratos e convênios celebrados e a necessidade de melhor acompanhamento, fica designado fiscal e seu suplente para o(s) contrato(s) abaixo relacionado(s): **RESOLVE: Art. 1º** Designar, **Lucivânia Santana Pereira Lima**, matrícula nº 2743433, como fiscal e **Ernilson Pereira Santos**, matrícula nº 2743375, como suplente do seguinte contrato:

CONTRATO	CONTRATADO	CNPJ	OBJETO	VIGÊNCIA
021/2022	QUALITY COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	27.145.426/0001-90	Aquisição de materiais de consumo (gás para cozinha 13kg) para Defensoria Pública do Estado do Maranhão.	O contrato terá início na data de sua assinatura, ou seja, 17/03/2022 e término dia 31/12/2022 ou entrega total dos bens.

Art. 2º O fiscal do contrato deverá observar os princípios e normas que regem a administração pública, especialmente as obrigações estabelecidas no art. 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993. **Art. 3º** O fiscal do contrato deverá informar ao seu superior hierárquico sobre o término de vigência do contrato com **120 (cento e vinte) dias** de antecedência, de modo a garantir que sejam tomadas as providências administrativas necessárias à regularidade dos serviços, sob pena de responsabilidade. **Art. 4º** Os efeitos desta portaria retroagem a partir de 17 de março de 2022. **Art. 5º** Revoguem-se as disposições em contrário. Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se. Gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de março de 2022. **Alberto Pessoa Bastos** Defensor Público-Geral do Estado.

PROMULGAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

PROMULGAÇÃO DA EMENDA Nº 01/2022 A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-MA. “ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 52 E 53 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, prevista no § 2º do artigo 64 da Lei Orgânica Municipal, de 29 de dezembro de 2020, PROMULGA a seguinte emenda à Lei Orgânica: Art. 1º - Fica alterada a redação do Art. 52 da lei orgânica do município, que passa vigorar com a seguinte redação: Art. 52 - A eleição para renovação da Mesa Diretora, realizar-se-á a partir da abertura dos trabalhos do segundo período, do primeiro ano da legislatura, por convocação do Presidente da Câmara Municipal com antecedência mínima de 08 (oito) dias corridos para a data da eleição, em qualquer sessão ordinária ou extraordinária, sendo dada a devida publicidade, sendo empossados os eleitos em 1º (primeiro) de janeiro do terceiro ano da legislatura. § 1º - O Regimento Interno disporá sobre a forma de composição, destituição, competências e

atribuições da Mesa Diretora. § 2º - Na composição dos membros da Mesa Diretora será assegurada, sempre que possível, a representação proporcional dos partidos e dos blocos parlamentares que participam da Câmara. § 3º - As chapas completas com os nomes dos candidatos aos cargos da Mesa Diretora, deverão ser apresentadas logo que solicitadas pelo Presidente, na abertura da sessão em que os membros da Mesa Diretora serão eleitos. § 4º - A destituição de qualquer Membro da Mesa Diretora, somente se realizará mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara Municipal, respeitado o direito de defesa. § 5º - O Presidente da Câmara Municipal ou seu substituto só terá voto na eleição da Mesa ou em matérias que exigirem para sua aprovação: a) maioria absoluta; b) dois terços dos membros da Câmara Municipal; c) o voto de desempate. Art. 2º - Fica alterada a redação do Art. 53 da lei orgânica do município, que passa revigorar com a seguinte redação: Art. 53. “O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição na mesma legislatura.” Art. 3º - Esta emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio Legislativo Antônio Lopes Varão, 09 de março de 2022. RHONIERY ALVES CARVALHO- Presidente ELIVANIA LIMA DE ALCANTARA-Vice-Presidente. LINDOMAR MATOS DOS SANTOS-1º Secretário. ANTONIO CARLOS SOUSA DOS ANJOS-2º Secretário.